



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité
RECEBIDO

EM 07/11/2024

As 11:05 hs

Carla Nafyne Sacramento S. Vieira
Assessora de Protocolo
Matrícula 5009

LEI N. 1006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.000, DE 09 DE SETEMBRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas nos arts. 147 e 164, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1000, de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Os serviços de transporte escolar serão organizados pelo Poder Público Municipal visando propiciar a justa competição entre todos os prestadores, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita.

Parágrafo único. Os prestadores do serviço de transporte escolar poderão se organizar por meio de Associação que estabelecerá as regras aos seus associados por meio do seu respectivo Estatuto.

Art. 12. A exploração dos serviços de transporte escolar remunerado no Município de Caetité, somente será concedida à pessoa física e/ou microempreendedor individual residente no município de Caetité.

Art. 13. Os veículos utilizados no transporte escolar de que trata esta Lei, serão identificados mediante ao selo prefixo numerado com seu respectivo número de cadastro junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

§1º Os prestadores de serviço de transporte escolar que forem associados a Associação dos Transportadores Autônomos Escolares de Caetité - ATEC serão identificados com o selo afixado no canto direito superior do para-brisa dianteiro e ao lado direito inferior do para-brisa traseiro.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§2º O prefixo determinado no presente artigo é vinculado ao prestador do serviço de transporte escolar, permanecendo inalterado mesmo havendo substituição do veículo destinado a realização do transporte escolar.

Art. 14. Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovados através de inspeção a ser realizadas a qualquer tempo pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Parágrafo único. Caso o veículo utilizado no serviço de transporte escolar esteja impossibilitado de ser utilizado poderá ocorrer a substituição temporária, devendo manter a identificação do proprietário, conforme determina o art. 4º, da presente Lei.

Art. 15. Os veículos de transporte escolar privado de que trata esta Lei terão como parâmetro o bom estado de conservação dos mesmos e itens obrigatórios de segurança.

Art. 16. É proibida, sob pena de apreensão do veículo, a atuação no território do Município de Caetité de operadores de transporte escolar de outros municípios ou qualquer veículo não inspecionado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, salvo se estiverem transportando alunos que residam em outra municipalidade.

Art. 17. O limite máximo de vagas para cadastramento dos permissionários será correspondente a 0,40% (quarenta centésimo por cento) do quantitativo de alunos matriculados, de acordo com os dados oficiais ou por amostragem divulgados pelo IBGE, o que atualmente corresponde a 20 (vinte) veículos.

Parágrafo único. Quando da distribuição das permissões para exploração das novas vagas no serviço de transporte escolar remunerado, a seleção dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

- I - ao condutor, desempregado e/ou não possuir outra atividade remunerada em ordem de preferência ao empregado;
- II - ao que tiver maior número de filhos ou dependentes;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

III - ao solteiro arrimo de família.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fixará os valores das tarifas do transporte escolar remunerado, que será estabelecida e reajustada de acordo com os custos de operação, manutenção, remuneração do capital e do condutor, depreciação do veículo, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço, em comum acordo com a Comissão prevista no artigo 11 da Presente Lei.

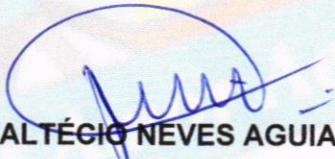
Parágrafo único. A tarifa para o serviço de transporte escolar remunerado no Município de Caetité será fixada através de Decreto;

Art. 19. Será constituída comissão formada por representantes do Poder Público Municipal, da Associação dos Transportadores Autônomos Escolares de Caetité – ATEC e dos pais de alunos visando regulamentar e organizar os artigos da presente lei.

Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas que já operam comprovadamente no serviço de transporte de escolares, na vigência desta Lei, terão o seu direito assegurado, desde que se adaptem as suas exigências e condições, até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua aplicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 06 de novembro de 2024.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL